LEI Nº 8.260, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a afixação de QR Codes para acesso aos serviços públicos digitais no âmbito do Município de Betim e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Betim, a política de incentivo à divulgação e ao acesso aos serviços públicos digitais municipais por meio da afixação de QR Codes em repartições públicas, vias públicas e locais de grande circulação de pessoas.

Art. 2º O acesso aos serviços públicos digitais municipais deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de autosserviço, utilizando plataformas eletrônicas oficiais disponibilizadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Nos locais de atendimento presencial dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverá ser afixado, em local acessível, visível e de fácil identificação, QR Code que direcione o cidadão ao portal eletrônico oficial do Município de Betim ou à página específica do órgão responsável pelo serviço.

Art. 4º Poderão ser afixados QR Codes em vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas, contendo acesso aos serviços públicos digitais municipais considerados mais relevantes, observados os seguintes critérios:

I - priorização de serviços de maior demanda pela população;

II - seleção dos serviços por meio de consultas públicas, audiências ou outros mecanismos de participação popular, quando possível;

III - observância das normas de acessibilidade e inclusão digital.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para o compartilhamento de espaços em mobiliário urbano destinados à afixação dos QR Codes dos serviços públicos digitais, respeitada a legislação vigente, especialmente as normas sobre publicidade, posturas municipais e uso do espaço público.

Parágrafo único. As parcerias previstas no caput poderão contemplar, de forma acessória, a divulgação institucional de parceiros privados, desde que não comprometam o interesse público nem a clareza das informações relativas aos serviços municipais.

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta lei observará a disponibilidade orçamentária, financeira e técnica do Município, não implicando criação de despesa obrigatória nem geração de direito subjetivo ao cidadão.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber, definindo padrões visuais, critérios técnicos, formas de atualização dos QR Codes e órgãos responsáveis por sua gestão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de outubro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.520, de 27/10/2026.